



JOSÉ ANTONIO BERNARDES  
 CHAVES - Fiscal - Matrícula nº 52316  
 DOGIVAL TEIXEIRA SANTOS - Membro - Matrícula nº 2488443

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
 INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2015.**

**CLAYTON NOLETO SILVA**  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

**Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB**

**PORTARIA Nº 072/2015 - GAB/MOB. SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe acerca da criação do Serviço Especial no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Transporte Coletivo Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, §3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, conforme disposto na Lei Estadual Nº 10.225, de 15 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** que a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB é o poder concedente como órgão responsável por viabilizar e implantar projetos nas áreas de Transporte e Mobilidade;

**VISANDO** a criação do Serviço Especial no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Art.2º, incisos I, III, X e XI da Lei Estadual Nº 10.225, de 15 de abril de 2015;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros, com as seguintes características:

I - o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros deverá ser executado através de Veículos tipo Ônibus com três portas;

II - os veículos descritos no inciso I deverão ter os assentos reservados ao cobrador e ao Motorista na sua parte frontal;

III - os veículos deverão possuir sistema de Ar Condicionado;

IV - os veículos deverão possuir cadeiras acolchoadas com encosto para cabeça;

V - os veículos deverão possuir elevador para acessibilidade e local reservado para pessoas portadoras de deficiência;

VI - os veículos deverão possuir Letreiro Digital com informações da Linha em que opera;

VII - os veículos deverão possuir monitoramento Via GPS (Global Position System), com informações para usuários via Internet;

VIII - o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros terá seu número de paradas e locais pré-estabelecidos na Ordem de Serviço emitida por esta Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB.

**Art. 2º** O Serviço Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros será prestado, observando as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, acessibilidade, conforto, cortesia, atendimento ao interesse público preservando o meio ambiente.

**Art. 3º** As empresas concessionárias ou permissionárias se obrigam a cumprir a prestação do serviço, conforme discriminado nesta Portaria e na respectiva Ordem de Serviço, devendo submeter previamente a esta Agência qualquer alteração no esquema operacional.

**Art. 4º** As empresas deverão operar o serviço apenas com os veículos da frota cadastrada junto a esta Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB.

**Art. 5º** Fica definida a aplicação da tarifa no valor de R\$ **2,80** (dois reais e oitenta centavos), sendo o seu reajuste definido por planilha específica com dados operacionais coletados pelas empresas e remetido à MOB, que procederá com a devida análise e decidirá pelo reajuste tarifário.

**Art. 6º** As empresas concessionárias ou permissionárias se obrigam a enviar a esta Agência, mensalmente, relatório detalhado com as seguintes informações operacionais:

- I - número total de passageiros transportados;
- II - número de viagens efetivamente realizadas;
- III - número de veículos efetivamente em operação;
- IV - o devido Registro de Ocorrências e Reclamações feitas pelo usuário;
- V - dentre outras informações que esta Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB julgar necessários.

**Art. 7º** As empresas concessionárias ou permissionárias deverão obedecer à padronização dos veículos e serviços estabelecidos pela MOB.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria nº 035/2015-GAB/MOB de 11 de junho de 2015, publicada no DOEMA, nº 110, do dia 17 de junho de 2015, caderno Executivo, folhas nº 41 e 42.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES**  
 Presidente da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - NOB

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PORTARIA SES/MA Nº 203, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Autorizar o cadastro do estabelecimento farmacêutico comercial nos termos do art. 107, da Portaria nº 344/98, do Ministério da Saúde.